



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (18) 3289-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP

LEI Nº 1030/2005/10

DISPÕE SOBRE: Obrigatoriedade de vacinar deficientes e idosos na residência e dá outras providências.

Autoria: Vereador – Erinaldo Zeli da Silva

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É de responsabilidade do município de Tarabai, efetivar vacinas em deficientes físicos e em idosos, com residência no município de Tarabai;

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se para fins de execução da presente Lei deficientes físicos e idosos todos aqueles que não tem condições de locomoção desde que manifestada a vontade perante o Centro de Saúde Municipal.

ARTIGO 2º - A vacinação de que trata esta Lei compreende todas as campanhas, inclusive, preventivas e de surtos epidêmicos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da publicação da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de dezembro de 2005.


ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria em data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária